46

PROJETO DE LEI Nº /2018

Institui a Semana Municipal *Por uma Pará de Minas sem trotes* e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Pará de Minas a *Semana Municipal Por uma Pará de Minas sem trotes*, a ser realizada anualmente no mês de junho.

§ 1º – Os trotes a que se referem esta lei são aqueles relacionados ao acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências relativos a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais.

§ 2º – Para efeitos desta lei, entende-se por acionamento indevido aquele que não tenha como objeto o atendimento a emergência ou a situação real que dê razão ao acionamento, ressalvados os casos de erro justificável.

Art. 2º - A Semana Municipal *Por uma Pará de Minas sem trotes* integrará o calendário oficial do município a fim de conscientizar a população de que a prática de trotes potencializa o risco de mortes e outros danos àqueles que realmente necessitam dos serviços de atendimento móvel de urgência, emergência e segurança.

Art. 3º - As instituições de ensino do município de Pará de Minas poderão implementar atividades que despertem no educando a consciência de que trotes direcionados a serviços de emergências relativos a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais podem trazer graves consequências, transformando os alunos em agentes conscientes e divulgadores da matéria.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos desta lei, o Poder Executivo e a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pará de Minas poderão estabelecer parcerias com órgãos públicos, com a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), com a Associação Anjos do Asfalto Bombeiros Civis Voluntários de Pará de Minas e outros que prestam serviços similares, além de entidades da sociedade civil, para proferimento de palestras e realização de atividades de conscientização.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de maio de 2018.

Vereador Rodrigo Varela Fra

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 887
Data: 28/05/2018 Horário: 08:26
Legislativo -

Justificativa: Trotes trazem sérios problemas à sociedade. Campanhas de conscientização sobre o tema podem despertam principalmente nos jovens, consciência quanto às graves consequências desse ato praticado dirigido a órgãos e entidades que lidam diretamente com as nossas vidas e também com nossa segurança.